

Edital

N.º 42/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica datada de 25/06/2024, o proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, com o lote 112, localizado em Rua de Angola – Padre Nabeto – Aires, da Freguesia de Palmela, em **sede de audiência prévia de interessados**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) em 24/04/2024, verificou-se a existência de um terreno (lote 112), sito em Rua de Angola – Padre Nabeto, da Freguesia de Palmela, que carece de trabalhos de desmatção e limpeza, em que o mesmo se encontra com coberto herbáceo e vegetação infestante, que, apesar do risco de incêndio no local ser reduzido, em período de estio, em caso de negligência ou ato de vandalismo, pode ser potenciador de risco de incêndio.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, **é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço**, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, **deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno**, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo que, **constitui o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe V.ª Ex.ª do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, proceder à consulta do processo, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 25/06/2024.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 26 de junho de 2024.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2024/06/25	84/FIS/2024
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Proposta de Notificação - Desmatção e limpeza			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/04/29	
Entrada N.º	Designação da Entrada
485/2024	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/04/29	
Localização da Infração	
RUA DE ANGOLA lote 112, BAIRRO PADRE NABETO, PALMELA	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo 84/FIS/2024 é referente à falta de desmatção e limpeza de terreno, sito em Rua de Angola, Lote 112 em Padre Nabeto – Aires, Freguesia de Palmela.

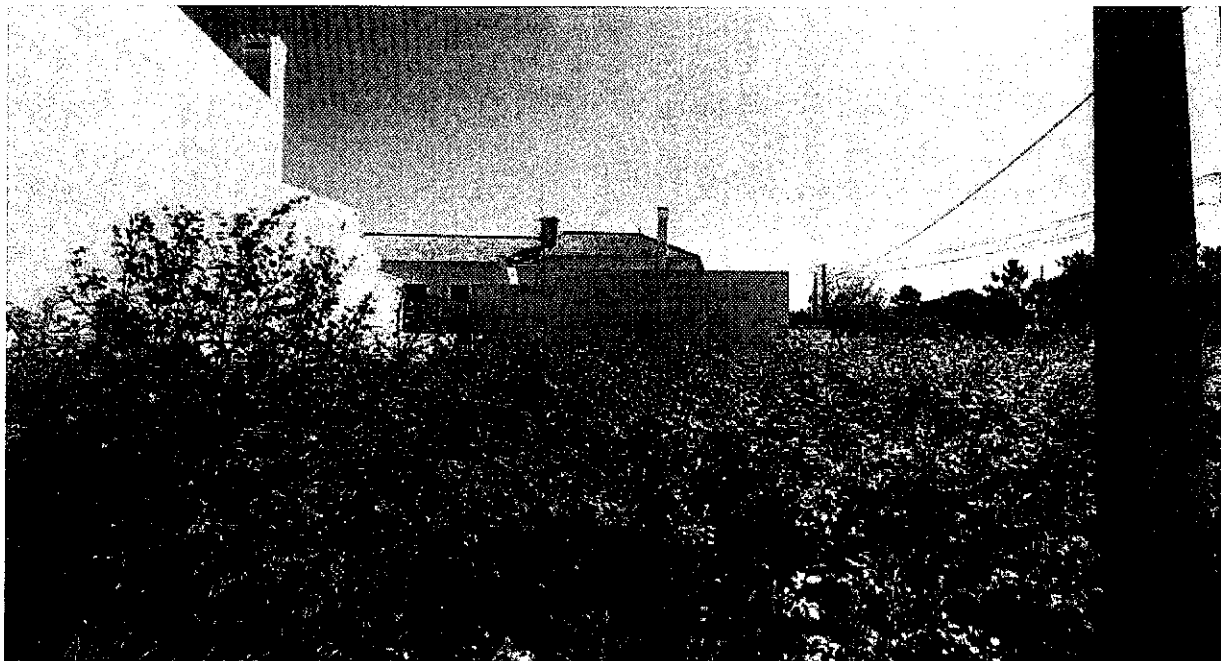
No seguimento de uma denúncia, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação ao local e verificou a existência de coberto herbáceo e vegetação infestante, carecendo de trabalhos de limpeza, apesar do risco de incêndio no local ser reduzido, em período de estio, em caso de negligência ou ato de vandalismo, os terrenos podem ser potenciadores de risco de incêndio, diligência que resultou na informação datada de 24/04/2024.

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário, de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Face ao exposto o SMPC sugere que o proprietário do lote seja notificado para proceder à limpeza do terreno, bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a mitigar o risco de incêndio e a segurança de pessoas e bens.

Informação Técnica

Registo fotográfico:



Planta de localização:



Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um lote de terreno que contém um coberto herbáceo e vegetação infestante, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se que o proprietário desconhecido, seja notificado via EDITAL (em virtude de não ser possível obter identificação do proprietário do prédio), para que, querendo, se pronuncie por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno,**

Informação Técnica

bem como a remoção dos resíduos resultantes para o destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da desmatação e limpeza do terreno e remoção dos resíduos resultantes, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
25-06-2024

Despachos

Deferido/Autorizado
25-06-2024


Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competências (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

EDITAL

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Talego, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica datada de 25/06/2024, o proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, com o lote 112, localizado em Rua de Angola – Padre Nabeto – Aires, da Freguesia de Palmela, em sede de audiência prévia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Informação Técnica

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) em 24/04/2024, verificaram a existência de um terreno (lote 112), sito em Rua de Angola – Padre Nabeto, da Freguesia de Palmela, que carece de trabalhos de desmatção e limpeza, em que o mesmo se encontra com coberto herbáceo e vegetação infestante, que, apesar do risco de incêndio no local ser reduzido, em período de estio, em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, **é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço**, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, **deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno**, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo que, **constitui o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe V.ª Ex.ª do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, proceder à consulta do processo, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2024.

O Vereador

